



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER – “PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL — SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL  
DOS AÇORES (SDEA, E.P.E)”**

**PONTA DELGADA, 10 JANEIRO 2013**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>0121</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01/31.01/10</u>	N.º <u>118</u>



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Janeiro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com as delegações da ALRAA, nas cidades da Horta e Angra do Heroísmo e ainda em Vila do Porto, a fim de apreciar e dar parecer sobre o “Proposta de Decreto Legislativo Regional — Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA, E.P.E)”.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

##### **a) Na generalidade:**

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto (cf. artigo 1.º) criar a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA, E.P.E.).

Consequentemente, prevê-se (cf. artigo 2.º) a extinção da Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E. e do Conselho Regional de Incentivos.

Segundo a presente iniciativa, “a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores [...] dá especial ênfase e assume como uma das suas prioridades a criação de emprego e a competitividade das empresas regionais, por forma a dinamizar a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

atividade económica e potenciar, designadamente, o fomento das exportações, a inovação, o capital de risco e a promoção do investimento privado.”

Nestes termos, através da criação desta nova entidade, “pretende-se contribuir para a conceção e a execução de políticas que possam estimular o desenvolvimento das empresas regionais, visando a sua competitividade e produtividade, bem como a promoção da inovação e do empreendedorismo.”

Relativamente às competências atribuídas à SDEA, E.P.E., as quais se encontram elencadas no artigo 7.º, a iniciativa destaca “a promoção de medidas para a redução de custos de contexto, tendo em vista a simplificação e agilização dos processos de investimento, a criação de sistemas de incentivos financeiros ao investimento e ao funcionamento das empresas regionais, a tomada de medidas propiciadoras do fomento do emprego e do apoio à formação profissional, fomentar a inovação e o empreendedorismo, fomentar a base da exportação dos produtos regionais e promover a imagem da marca Açores no exterior, tendo em vista a promoção das exportações, a internacionalização e a captação de investimentos externos à Região.

Por fim, a presente iniciativa prevê (cf. artigo 4.º) a revogação dos seguintes diplomas:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 24/2006/A, de 28 de julho, que cria a Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E. (APIA);
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/A, de 2 de março, que procede à primeira alteração aos Estatutos da Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E. (APIA), aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2006/A, de 28 de julho;
- c) Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2002/A, de 25 de maio, que cria o Conselho Regional de Incentivos (CRI);



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

d) Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2007/A, de 12 de abril, que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2002/A, de 25 de maio, que cria o Conselho Regional de Incentivos (CRI).

### **Diligências efetuadas**

**A Comissão aprovou por unanimidade proceder à audição do Vice-Presidente do Governo e solicitar parecer por escrito à Câmara de Comércio e Indústria dos Açores.**

A Câmara de Comércio e Indústria dos Açores enviou parecer que se anexa a este relatório.

**A Comissão procedeu à audição do Vice-Presidente do Governo dos Açores, no dia 9 de Janeiro de 2013, a partir da delegação da cidade de Angra do Heroísmo.**

O Presidente da Comissão, Deputado Francisco César, apresentou genericamente o diploma em discussão e passou de imediato a palavra ao Vice-Presidente do Governo.

O Vice-Presidente começou por apresentar a proposta de criação da SDEA que, segundo o mesmo, visa extinguir a APIA, atribuindo à nova sociedade um vasto conjunto de competências das quais se destacam as seguintes:

- promoção de medidas para a redução de custos de contexto, tendo em vista a simplificação e agilização dos processos de investimento;
- a criação de sistemas de incentivos financeiros ao investimento e ao funcionamento das empresas regionais;
- a tomada de medidas propiciadoras do fomento do emprego e do apoio à formação profissional;
- o fomento da inovação e do empreendedorismo;
- fomentar a base de exportação de produtos regionais;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- promover a imagem da marca Açores no exterior, tendo em vista a promoção das exportações, a internacionalização e a captação de investimentos externos à Região.

O Governante salientou que “este diploma vai ao encontro da dinamização da atividade económica e criação de emprego. No contexto atual, algumas das áreas como a promoção de medidas da redução de custos de contexto, reduzindo os encargos, a conceção de sistemas de incentivos financeiros, a conceção de medidas de emprego, de exportações e captação de investimento externo, a criação de rede de apoio às empresas e empreendedorismo, são prioridades”.

O Deputado António Marinho começou por afirmar que, da parte do PSD, foi já dada, de viva voz, a disponibilidade para contribuir para uma série de medidas que acabaram por ficar algumas delas na Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial. Afirmou ainda que “este é um dos pontos da Agenda e por isso, em termos genéricos, parece importante a criação de uma entidade que contribua para a criação de emprego que é o principal desafio para o futuro próximo”. Disse ainda que para poderem formular uma posição definitiva, havia ainda um conjunto de questões a colocar ao Vice-Presidente.

O Deputado António Marinho apresentou, deste modo, as seguintes questões:

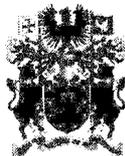
- 1) “O que é que pode passar a ser feito com esta configuração empresarial em termos institucionais que não era feito até agora? Em que medida é que a SDEA vem colmatar falhas que existiam anteriormente?”
- 2) Como, por quem e como é que vão ser cobertas as tarefas do Conselho Regional de Incentivos?
- 3) No respeitante ao Art.º 8.º, no que toca aos incentivos, pode à SDEA ser atribuído um papel dinamizador em projetos de investimento. Como vai ser este papel dinamizador exercido pela SDEA?
- 4) Qual é o papel que fica reservado à atual Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC)?



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- 5) Há um conjunto de competências que vêm no art.º 7.º. Em que medida é que as Câmaras de Comércio se vão ver envolvidas nestas competências? Esta SDEA retira competências às Câmaras de Comércio? Não estarão aqui a ser retiradas competências às Câmaras de Comércio, que podiam ser exercidas por estas de uma forma mais adequada?
- 6) O PSD não concorda que se atire certas questões para outro tipo de diploma ou deliberação que não o DLR. Refere-se à questão do Conselho Estratégico. Designadamente quanto ao nº 3 do art.º 14.º, em que se diz que a composição do Conselho Estratégico (CE) é definida por Resolução do Conselho de Governo, ou quanto ao nº 4, em que o regulamento do CE se prevê ser aprovado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças. Primeiro “atira-se” para a responsabilidade do GRA algo que seria mais sensato ficar em DLR, sendo apreciado pela ALRAA. Isto é importante porque não é indiferente a constituição deste CE. Quem fará parte deste CE? Em que medida aquilo que é atribuído ao CE pode substituir aquilo que era feito pelo Conselho Regional de Incentivos? No que toca ainda ao CE, diz-se que o funcionamento é determinado pelo membro de governo responsável. É uma questão igualmente importante que poderia ser definida minimamente no DLR.
- 7) Conhecendo a estrutura de topo da SDEA, do seu Conselho de Administração (CA), o que é que se antevê que venha a ser o resto da estrutura desta sociedade? Será uma estrutura mais alargada, onde se irá recrutar, etc.?”

Em resposta, o Vice-Presidente disse que, “em relação à primeira questão, a mais-valia desta SDEA, em relação à APIA, é o facto de esta estrutura passar a abordar um conjunto bem mais vasto de competências que a APIA, que era só dirigida ao investimento externo. A estrutura da Região hoje implica que a prioridade seja dada às estruturas existentes e aumentar as exportações e reduzir importações. Por outro lado, acho que há que distinguir aquilo que deve



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ser a atividade de uma Direção Regional, enquanto entidade executora de uma política, da atividade de uma entidade que cria e estuda a eficácia dessas políticas. Em relação ao Conselho Regional de Incentivos (CRI), este era um conselho com um órgão de consulta apenas no domínio da política de incentivos ao investimento. Hoje em dia as empresas precisam de um conjunto de medidas de apoio que não que não sejam limitadas, de modo a criar aumento da competitividade. Deste modo cria-se um órgão consultivo que tem uma abordagem mais abrangente. No que toca ao papel da DRAIC não há qualquer matéria que colida com as funções da mesma. Caberá à DRAIC continuar a análise, aprovação, instrução e operacionalização de todos os processos de investimento, associando também a análise às linhas de crédito, análise das candidaturas, etc. Quem deve conceber e avaliar deve ser diferente de quem executa. Em relação às questões entre as competências das Câmaras de Comércio (CC) e esta entidade, nada conflitua. As CC têm âmbito de atuação de direito privado e a administração regional de direito público. No que toca ao facto de a composição do CE ser fixada por Resolução de Conselho do Governo, estamos aqui a tratar de um órgão consultivo do GRA. Sendo a ele que o GRA recorre para consultar quando entender, caberá ao mesmo definir quais são as entidades que pretende que dele façam parte. A restante estrutura será leve e pretende aproveitar os recursos humanos e infraestruturas já existentes na administração pública regional. A estrutura será constituída por elementos já afetos à administração regional. Só muito especificamente e a nível de especialização é que se pensará fazer algum recrutamento fora da administração”.

Numa segunda intervenção, o Deputado António Marinho realçou o receio das CC, como referem no parecer da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, no sentido de saber se poderão as mesmas ficar descansadas quanto a não ser invadido o seu espaço. No referente ao CE, solicitou ao Vice-Presidente que esclarecesse se os membros do anterior CRI continuariam a aconselhar o GRA, integrando o CE da SDEA, havendo possibilidade de integrar outras entidades no aconselhamento ao GRA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No seguimento o Vice-Presidente afirmou que o GRA estava aberto a todas as propostas de alteração que se quisesse fazer para melhorar o diploma. Referiu ainda que “estamos aqui a falar de um órgão consultivo do GRA e, sendo assim, cabe-lhe definir a composição do mesmo. Da mesma maneira que se a ALRAA decidir criar um Conselho Estratégico, não irá recorrer ao GRA para que o mesmo indique a sua composição. No que toca à presença das entidades do CRI no CE, a resposta é positiva. Em relação às CC, o GRA tem as suas competências, as CC têm as suas competências”.

A Deputada Lara Martinho, no uso da palavra, realçou a mensagem de confiança que o GRA tem dado, com a Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial. Referiu a importância da prorrogação das datas limite para o acesso às linhas de crédito, a redução das tarifas de transporte para os produtos frescos e a própria criação da SDEA. Por fim, questionou o Vice-Presidente sobre quais são as linhas de orientação desta SDEA.

Em resposta o Vice-Presidente apontou que a sociedade a criar visava desenvolver sinergias dentro da Administração Pública, agregando funções, mas aproveitando as estruturas já existentes, de modo a alargar o âmbito da sua intervenção.

O Deputado Nuno Melo Alves, por sua vez, afirmou que ficou com a sensação que esta proposta visava criar uma *APIA super-vitaminada*. Disse ainda que “a APIA se tinha revelado um fracasso”. A agregação prevista de funções deixou algumas dúvidas ao Deputado. Considera o mesmo “muitas destas atribuições estariam perfeitamente adequadas à antiga Secretaria da Economia porque são competências Públicas. As medidas de conceção política devem vir diretamente do GRA e passar eventualmente para uma EPE, pelo que nos parece que este diploma inverte algumas tendências, apesar de parecer que se visa criar algumas sinergias, alguns aproveitamentos. Neste domínio qual é a vantagem desta EPE em vez de o GRA ter a tutela direta sobre as matérias? O



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

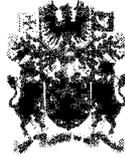
que é que faltou à estrutura do GRA para ter que recorrer a esta SDEA? Qual é a vantagem última da SDEA?”

O Vice-Presidente indicou, a título de resposta, que a questão assentava na melhor coordenação/articulação e criação de sinergias entre recursos humanos/materiais afetos à Administração Regional. Mais disse que esta SDEA se distinguiu por ter um conjunto de competências que estavam vertidas em algumas Direções Regionais e, deste modo, visava-se otimizar o modelo de gestão e, em segundo lugar, agregar competências que estavam dispersas por diversos departamentos.

O Deputado Nuno Melo Alves afirmou que continuava com algumas dúvidas. E que tinha dificuldades em visualizar como é que algumas sinergias iriam ser criadas, nomeadamente entre entidades com hierarquias diferentes.

A este respeito o Vice-Presidente retorquiu que a ideia essencial é que não se está a criar uma entidade. Estava-se, sim, a reforçar de competências. Estas deixavam de estar dispersas e passavam a entrar numa sequência, não havendo duplicação nem competências partilhadas. Mais indicou que este Decreto Legislativo Regional definia com clareza as competências desta entidade, que vem na sequência da reestruturação que foi feita no GRA, consubstanciando uma redução muito significativa de entidades, o que queria dizer que haverá uma reafectação de competências no âmbito dessa reestruturação.

Por seu lado, o Presidente da Comissão, Deputado Francisco César, afirmou estar “convencido que esta SDEA não é mais do que uma evolução. Percebi que o PSD tinha sido o primeiro a perceber que esta é uma evolução natural, assemelhando-se à atual AICEP no continente. Este é um modelo já bastante testado e com sucesso, como se tem vindo a verificar naquele território”, posição que foi subscrita de imediato pelo Vice-Presidente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão deu parecer positivo à presente proposta de DLR, com os votos favoráveis dos Deputados do PS, abstenções com reserva de posição para plenário dos Deputados do PSD e BE e o voto contra do Deputado do CDS/PP.

O Relator

---

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, **por unanimidade.**

O Presidente

---

Francisco Vale César

## Edite Azevedo

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** segunda-feira, 7 de Janeiro de 2013 15:22  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: SDEA  
**Anexos:** Proposta de Decreto Legislativo Regional - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA, E.P.E.).pdf

---

**De:** Francisco Cesar  
**Enviada:** segunda-feira, 7 de Janeiro de 2013 15:20  
**Para:** app  
**Assunto:** FW: SDEA

Para dar entrada, sff.

*Francisco Vale César*  
*Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista*  
*Presidente da Comissão Parlamentar Permanente de Economia*  
Correio Electrónico: [fcésar@alra.pt](mailto:fcésar@alra.pt)  
Sítio na Internet: <http://www.franciscocesar.net>  
Blogue: <http://ardemares.blogspot.com>  
Twitter: <http://twitter.com/franciscocesar>  
Facebook: <http://www.facebook.com/franciscovcesar>  
Linked in: <http://pt.linkedin.com/in/franciscovcesar>



---

**De:** Mário Custódio [<mailto:mcustodio@ccipd.pt>]  
**Enviada:** segunda-feira, 7 de Janeiro de 2013 14:15  
**Para:** Francisco Cesar  
**Assunto:** SDEA

Exmo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Economia da ALRA.

Encarrega-me a Direção da CCIA de remeter a V. Exa o parecer sobre a proposta legislativa em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Mário Custódio

Secretário-Geral

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0067 Proc. N.º 102
Data	093/07/07 1/2



CCIA

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9504 - 531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 - 296 305 000 - Fax + 351 - 296 305 050  
Contribuinte N.º 512 021 260

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA, E.P.E.)**

**NA GENERALIDADE**

A CCIA concorda com a existência de uma entidade, que tenha genericamente o objeto e atribuições previstas no artigo 6º dos estatutos da SDEA, E.P.E. - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores. Considera, no entanto, que deveria também estar expressa no respetivo objeto a menção à captação de investimento no exterior, uma vez que vem substituir a APIA.

Esta Câmara considera ser da maior relevância para o desenvolvimento regional que haja captação de investimento externo, que traga inovação, mais valias, *know how* e criação de emprego. No atual contexto, esta atividade é ainda mais premente.

A atividade prevista na alínea l) do artigo 7º dos estatutos da SDEA (Promover a captação de investimentos externos à Região, nacionais e estrangeiros) deve ser fundamentalmente direcionada para a captação de projetos inovadores, que não sejam meras reproduções do que já existe no mercado regional ou em sectores com suficiente capacidade instalada, sob pena de se criar desestabilização do mercado, tendo em consideração a pequena dimensão das nossas ilhas. Deverá ser dada prioridade a projetos que se revelem estruturantes para a economia regional.

Estão previstas algumas atribuições para a SDEA com as quais a CCIA não concorda, uma vez que já existem entidades que as vêm desenvolvendo, como são os casos desta Câmara e das suas associadas. Referimo-nos muito em especial à coordenação e dinamização da instalação de uma rede de Gabinetes de Apoio às Empresas (alínea e, artigo 7º). Há também vários outros aspetos que evidenciam esta pretensão de intervenção em domínios que não se justificam. Estas e outras atividades devem ser contratualizadas com a CCIA, evitando-se a criação de mais estruturas, para mais num contexto de racionalização e redução da administração pública. A SDEA deve concentrar a sua atividade no estímulo à atividade empresarial, ao reforço da competitividade e produtividade das empresas, bem como da captação de investimento externo e redução de custos de contexto.

A extinção do Conselho Regional de Incentivos merece a concordância da CCIA, dado as respetivas competências e representação empresarial estar prevista para o Conselho Estratégico a criar.



**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**  
Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050  
Contribuinte N.º 512 021 260

Nesta proposta de diploma prevê-se a existência de um Conselho Estratégico. No entanto, a sua composição e funcionamento são remetidos para posteriores decisões governamentais.

Considera esta Câmara que este conselho se revela, à priori, muito importante, mas a sua atuação e intervenção estão muito dependentes destes dois aspetos. Espera-se que este órgão tenha uma forte representação do tecido empresarial e não apenas de responsáveis da administração regional.

Este projeto apresenta-se muito vago, remetendo para regulamentação posterior vários aspetos que são relevantes para se fazer uma avaliação do mesmo. Com esta forma de apresentação da proposta, inviabiliza-se um parecer mais fundamentado e concreto, como esta Câmara desejaria emitir. Seria aconselhável que, nestes casos, as propostas viessem então acompanhadas de uma memória informativa detalhada sobre o projeto.

A CCIA considera ainda que a SDEA deve ter uma estrutura muito simples e altamente profissionalizada e que deve ir sendo dimensionada tendo em consideração a evolução da sua intervenção.

Esta Câmara lamenta que a criação deste novo organismo não tenha sido objeto prévio de debate e concertação entre o Governo Regional e as estruturas empresariais regionais.

## NA ESPECIALIDADE

Da nossa reflexão sobre esta proposta de Decreto entende-se que há necessidade de tecer algumas considerações e apresentar as seguintes propostas, no que se refere ao anexo com os estatutos da SDEA:

### Artigo 6º

Como referido anteriormente deveria estar consagrado expressamente a atribuição na captação de investimento externo.

### Artigo 7º

- l) Prevê-se a conceção e promoção da imagem da marca Açores, relacionada com as exportações, a internacionalização e a captação de investimentos. Esta atribuição significa que não haverá interligação com a imagem ligada ao turismo? Terá a Região 2 imagens para o exterior?
- k) Gostaríamos que esta atribuição fosse melhor explicitada, no sentido de saber se se está a referir à organização de feiras e de missões empresariais. Se for esta a intenção, a CCIA manifesta a sua discordância, uma vez que se deve manter o modelo que tem vindo a ser



## CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9504 - 531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 - 296 305 000 - Fax + 351 - 296 305 050  
Contribuinte N.º 512 021 260

utilizado ou seja, esta Câmara, em colaboração com o Governo Regional, organiza a participação da Região no exterior em relação a estes eventos.

- n) Também este aspeto deve ser melhor explicitado. Importa salientar que a CCIA e as associadas também desenvolvem estas atividades.
- s) Neste item está prevista a intervenção em empresas e, em caso afirmativo, de que forma?

### Artigo 8º

Entende esta Câmara que deverá ficar já expressa as áreas de intervenção em termos de atribuição de incentivos.

Ponta Delgada, 07 de janeiro de 2013

A Direção